



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317
Decisão da CEMMQ	Nº 49/2021	
Referência	Processo nº 1143287/2021	
Interessado	FERNANDO SOARES DE SANTANA (FREITAS REFRIGERAÇÃO)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317, apreciando o Processo nº 1143287/2021, que versa acerca do Auto de Infração 500026367/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica FERNANDO SOARES DE SANTANA 08343231414 (Freitas Refrigeração), elaborado em 20/07/2021, tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (*Prestação de Serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e em equipamentos eletrônicos para atender a prefeitura municipal de Boa Ventura/PB - conforme Contrato Nº - valor R\$*). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que o interessado apresentou defesa dentro do prazo, conforme documentação, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 26/07/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o autuado apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; **considerando** que o autuado eliminou o Fato Gerador da infração conforme ART PB20210388878; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB